

Aprovado



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

240 - 2013

Exercício de 2013

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Retirar Veículos
Abandonados nas Vias Públicas do Município de São João
de Barra - RJ e dos Outros Municípios

Projeto de Lei Nº 022/2013

Projeto de Lei Nº 36/2013 - Imposto sobre o Fidejussão - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

LEI Nº 240 2013

No *bandal folha da manha de Campos RJ*
Em 23/7/2013

[Assinatura]
José Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a retirar veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Barra-RJ e dá Outras Providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Barra-RJ nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º. – Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que esta:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância por mais de 01 (um) mês;

II – sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidente sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art.2º. – Confirmado o estado de abandono do carro nos termos do artigo 1º. E seus incisos, o proprietário será notificado por meio de selo adesivado no veículo emitido pela Secretaria de Transporte concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para retirada do mesmo, sob pena de retirada compulsória pelo Poder Executivo..

Art. 3º. – O veículo retirado da via pública nos termos do artigo 1º. Será encaminhado para o pátio designado pelo Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º. – Decorridos 90 (noventa) dias da realização do recolhimento do veículo ao pátio, sem a devida retirada do interessado, mediante pagamento de que for devido ao Município entre diárias e taxa de recolhimento, o veículo será encaminhado a leilão, a prego eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado;

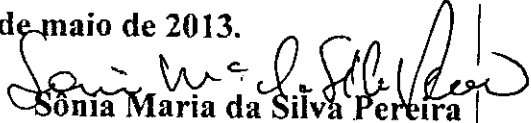
I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido o inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos.

Art. 5º. - Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de maio de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretario

APROVADO
06/05/2013

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Projeto de Lei n° 22/2013

Câmara de
São João da Barra

Comissão de Finança e Orçamento
Em 25/4/2013

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 25/4/2013

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a retirar veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Barra - RJ e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, por meio de seus representantes legais, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Barra - RJ nos termos desta Lei.

Parágrafo 1° - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância por mais de 01 (um) mês;

II - sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2° - Confirmado o estado de abandono do carro nos termos do artigo 1° e seus incisos, o proprietário será notificado por meio de selo adesivado no veículo emitido pela Secretaria de Transportes concedendo o prazo de 15 dias para retirada do mesmo, sob pena de retirada compulsória pelo Poder Executivo.

Art. 3° - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1°, será encaminhado para o pátio designado pelo Poder Executivo.

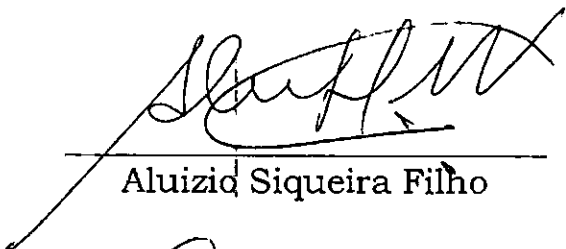
Art. 4º - Decorridos 90 (noventa dias) da realização do recolhimento do veículo ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município entre diárias e taxa de recolhimento, o veículo será encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

Párrafo único - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado;

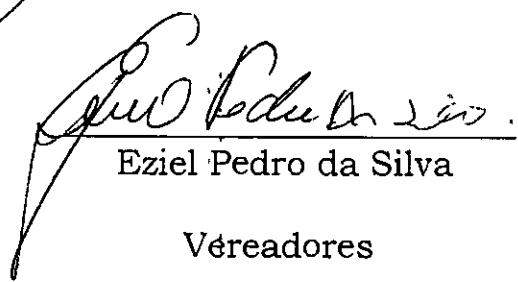
I - para ressarcimento das despesas decorrentes;
II - o valor excedente, atendido o inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 24 de abril de 2013.



Aluizio Siqueira Filho



Eziel Pedro da Silva

Vereadores



Câmara de
São João da Barra

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI 22/2013

Encaminhamos aos nossos pares e as comissões pertinentes, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de São João da Barra - RJ e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Os carros abandonados em péssimo estado de conservação já se tornaram caso de saúde pública. Pode servir de criadouro para o mosquito da dengue, ratos, baratas, além de servir de moradia a moradores de rua que precisam de políticas públicas para uma melhor qualidade de vida e não moradia em um carro abandonado.

Em outro giro atrapalham o ir e vir das pessoas, tirando espaço de calçadas e ruas.

Na oportunidade, Reitero aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

São João da Barra, 24 de abril de 2013.

Atílio Siqueira Filho

Eziel Pedro da Silva

Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO

29/4/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Edil Aluizio Siqueira Filho, que Autoriza o Poder Executivo a Retirar Veículos Abandonados nas Vias Públicas do Município de São João da Barra-RJ e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento